

# ESTADO DO CEARÁ

## SECRETARIA DA FAZENDA

### CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - Res. 467/2000

SESSÃO DE 18 / 09 / 2000

PROCESSO DE RECURSOS Nº0002782/95 A.I. 2/17703495

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RECORRIDO: Paulo Sérgio da Silva Maciel

RELATOR: Affonso Taboza

#### EMENTA:

ICMS-MERCADORIA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. Extinção do Processo em função da ilegitimidade do sujeito passivo. Mantida a decisão de 1ª Instância. Decisão por UNANIMIDADE de votos..

#### RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao fato de que a autuada acima conduzia mercadoria desacompanhada de documentação fiscal. Base de Cálculo. R\$. 10.200,00.

- Revelia
- Julgamento em 1ª Instancia pela EXTINÇÃO
- Recurso oficial
- Parecer da Consultoria Tributária PELA EXTINÇÃO do feito fiscal.

É O RELATÓRIO

## VOTO DO RELATOR

Depois de analisados os autos, verificamos que houve por parte dos fiscais autuantes, erro na eleição do sujeito passivo da obrigação tributária, visto que, a autuada, como se pode constatar, não detinha a posse da mercadoria, encontrada em situação irregular, devendo portanto a responsabilidade pelo recolhimento do imposto, recair sobre a empresa, que efetivamente, transportou ou que detém a posse da mercadoria, no momento da ação fiscal ..

Sendo assim, diante do exposto, e com fulcro no art. 47, inciso II, da lei 12.147/97, somos, pela extinção do feito fiscal, ratificando a decisão proferida em 1ª Instância.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancias.

e recorrido Paulo Sérgio da Silva Maciel.

**RESOLVEM** os membros da .....2ª..... Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE, conhecer do recurso oficial para negar-lhe provimento, ratificando a decisão proferida em 1ª Instância, decidindo, pela extinção do processo em função da ilegitimidade passiva do autuado, nos termos proposto pela Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ..2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 13/12/2000

PRESIDENTE

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Affonso Tabosa

CONSELHEIRO  
Drª Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO  
Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO  
Dr. José Mirtônio Calares de Melo

CONSELHEIRO  
Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO  
Dr. Fernando Anton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO  
Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO  
Drª Wlândia Maria Parente Aguiar

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado